



Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 21 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

JUSSARA FERREIRA BARRONCAS DE ASSUNÇÃO

Diretora da Divisão de Provimento e Movimentação de Pessoas

PORTARIA n.º 29/2026 - SEGEP/DVPROVMP

A Diretora da Divisão de Provimento e Movimentação de Pessoas, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 56, de 7 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 2025/000069748-00.

RESOLVE,

LOTAR o servidor **GILMAR CRUZ DE LIMA**, Assistente Judiciário, atualmente designado para exercer, **de forma provisória e excepcional**, o cargo comissionado de Diretor de Secretaria de Vara - PJ-DSV, para desenvolver as funções de seu cargo, na **2ª Vara da Comarca de Tefé, a contar de 19/01/2026 até 18/10/2027**, cessando os efeitos da Portaria n.º 469/2024, de 20/08/2024, que o lotou na Vara Única da Comarca de Fonte Boa.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 21 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

JUSSARA FERREIRA BARRONCAS DE ASSUNÇÃO

Diretora da Divisão de Provimento e Movimentação de Pessoas

PORTARIA n.º 30/2026 - SEGEP/DVPROVMP

A Diretora da Divisão de Provimento e Movimentação de Pessoas, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 56, de 7 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 2025/000070168-00.

RESOLVE,

LOTAR o servidor **REBERTH DA SILVA COSTA**, Assistente Judiciário, atualmente designado, **de forma provisória e excepcional**, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Secretaria de Vara - PJ-DSV, para desenvolver as funções de seu cargo na **1ª Vara da Comarca de Tefé, a contar de 19/01/2026**, cessando os efeitos da Portaria n.º 523/2025, de 07/10/2025, que o lotou na 2ª Vara da Comarca de Tefé.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 21 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

JUSSARA FERREIRA BARRONCAS DE ASSUNÇÃO

Diretora da Divisão de Provimento e Movimentação de Pessoas

SEÇÃO V

VARAS - COMARCA DA CAPITAL

VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS

RELAÇÃO DE PAGAMENTO À VÍTIMA, REFERENTE À PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, CONFORME ARTIGOS 4º E 12 DA RESOLUÇÃO Nº 558, DE 6 DE MAIO DE 2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2025.

Conta	Autor/Reclamante Réu/Reclamado	Processo	Saldo (R\$)
3205/040/02316947-0	MINISTERIO PUBLICO NAZILDO DE LIMA CARDOSO	50010951820258040001	254.46



3205/040/02317887-8	MINISTERIO PUBLICO ILSON FURTADO DE PAIVA	50001901320258040001	1716.97
3205/040/02319851-8	DAYANA DIAS ASSIS SEBASTIAO HILARIO NASCIMENTO	0062239-25.2024.8.04.1000	306.23

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

MANACAPURU

2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO – 2ª VARA DA COMARCA DE MANACAPURU.

Juíza de Direito Titular: Joseilda Pereira Bilio.

Diretora de Secretaria: Olivia Cruz de Lima.

Juizado da Infância e Juventude Cível de Manacapuru

Portaria Nº 001/2026 - MANACÁ FOLIA 2026, DE 21 DE janeiro DE 2026.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito JOSEILDA PEREIRA BILIO Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Manacapuru, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei no âmbito da Infância e Juventude e; CONSIDERANDO o teor da Recomendação n. 001/2019 proveniente da Coordenadoria da Infância e da Juventude, e a competência daquele órgão para coordenar e orientar as atividades das varas e dos juizes com jurisdição na área da Infância e Juventude, nos termos do artigo 4º, da Resolução n. 20-A/2010-DVEXPEDTJ/AM; CONSIDERANDO ser indispensável enfatizar e regulamentar ações preventivas, administrativas e fiscalizadoras, a fim de conscientizar os pais, a sociedade e as autoridades para que a criança e o adolescente sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e recebam com absoluta prioridade, a proteção integral; CONSIDERANDO o texto constitucional que trouxe os princípios da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, com absoluta prioridade, com destaque para o parágrafo 4º do art. 227 da Constituição Federal, pela importância atribuída ao enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil; CONSIDERANDO que o artigo 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece que toda criança e adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos, desde que acompanhados pelos pais ou responsáveis; CONSIDERANDO que o carnaval é um dos maiores eventos do País e que atrai um grande número de turistas, nacionais e estrangeiros, os quais se alojam ou se hospedam em embarcações que apartam nas orlas dos municípios; CONSIDERANDO que o artigo 82 c./c. artigo 250 do ECA proíbe e pune a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel ou estabelecimentos congêneres, mas silencia quanto à hospedagem em qualquer tipo de embarcação; CONSIDERANDO que as bebidas alcoólicas são substâncias psicoativas que agem diretamente no Sistema Nervoso Central (SNC), sendo manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, por causarem dependência química, expondo as crianças e adolescentes a riscos sociais; CONSIDERANDO que a analogia é fonte formal mediata do direito, utilizada com a finalidade de integração da lei, isto é, a aplicação de dispositivos legais relacionados a casos semelhantes ante a ausência de normas que regulem o caso concretamente apresentado, como o da hospedagem de menores de idade em qualquer tipo de embarcação; CONSIDERANDO o esforço conjunto de toda a rede de proteção, envolvidos no combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que no uso das atribuições que são conferidas pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 ao Juiz da Infância e Juventude, e considerando que cumpre a este Juízo, no âmbito de sua competência, disciplinar, através de portaria, as regras a serem observadas na defesa e proteção da CRIANÇA e do ADOLESCENTE como pessoa em desenvolvimento, por força do art. 149 do mencionado diploma normativo. RESOLVE: Capítulo I – Dos bailes carnavalescos. Seção I – Disposições Gerais. Art. 1º. Esta Portaria disciplina a proteção das crianças e adolescentes no período do carnaval na Comarca de Manacapuru/ AM. Parágrafo Primeiro. O ingresso de crianças e adolescentes em blocos de rua, bailes de carnaval ou eventos desta natureza dar-se-ão nos seguintes termos: I – Será admitida a participação de crianças e adolescentes de sete a dezesseis anos incompletos até às 00h00 (meia-noite), se estiverem acompanhados dos pais ou responsável legal. Após esse horário, não será admitida a permanência de menores de dezesseis anos no evento, ainda que acompanhados dos pais ou responsável; II – A participação de adolescentes maiores de dezesseis anos será liberada no evento, independentemente do horário, desde que estejam acompanhados dos pais ou responsáveis; III – Está proibida a participação de crianças menores de sete anos nos eventos mencionados no art. 1º, somente se admitindo nos bailes infantis, conforme se disporá na Seção II. Parágrafo Segundo. Em qualquer hipótese, é vedada a participação de crianças e adolescentes em desfiles em carros alegóricos, trios elétricos ou outros veículos que permitam a exposição do menor perante o público, salvo mediante autorização específica do Juizado da Infância e Juventude. Art. 2º. São considerados responsáveis pela criança ou adolescente, para os efeitos desta Portaria: I – Pai, mãe, tutor ou guardião; demais ascendentes ou parentes até 3º grau (avós, tios, irmãos), desde que maiores de 18 anos; II – Pessoa maior de 18 anos devidamente autorizada por um daqueles mencionados no inciso I, com firma reconhecida no cartório. Parágrafo Primeiro – O responsável pelo estabelecimento ou promotor do evento cuidará para que o ingresso de crianças e adolescentes, acompanhados de seu responsável, se dê mediante apresentação de documento hábil que comprove uma das situações dos incisos I e II. Art. 3º. É dever do promotor do evento, bem como o dono do estabelecimento onde os festejos estejam sendo realizados. I – Abster-se de vender ou fornecer e cuidar para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, ou qualquer outro produto que venha causar dependência física ou psíquica, para crianças ou adolescentes, em suas dependências, inclusive afixando placas informativas de tal proibição em local de fácil visualização ao público e mencionando o fato de constituir tal prática em crime; II – Assegurar que haja o mínimo de um anúncio público, pelo apresentador principal, a cada hora de evento, sobre a proibição de fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, informando que essa conduta constitui crime; III – Assegurar-se da existência de segurança compatível com o público e com o evento; IV – Facilitar o ingresso e colaborar com a fiscalização que será procedida pelo Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, sem prejuízo da fiscalização a ser procedida pelos demais Órgãos e entidades competentes ou cujo apoio seja solicitado; V – Controlar o acesso de todos os participantes do evento, com exigência de apresentação de documento de identificação oficial. VI – Elaborar lista com o nome completo de todos os menores que venham a participar dos eventos, com a identificação do responsável legal que esteja